

## Pregão Eletrônico

### ■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### CONTRA RAZÃO :

Contra-Razão de recurso:

Senhor(a) Pregoeiro(a),

CLINICA MEDICA LOBO LTDA, inscrito no CNPJ: 02.895.457/0001-37, situada em AV QUADRA 2 BLOCO G LOJA D, Planaltina – Distrito Federal, CEP: 73.310-317, representada pelo seu representante legal o Sr. Evandro Carlos Gomes Lobo, vem por meio deste apresentar sucintamente a seguinte contra-razão:

A recorrente TEC NEWS EIRELI no CPNJ: 05.608.779/0001-46 utilizou-se de argumentos questionando da Qualificação Técnica, item 11.5, e do referido Edital e da Qualificação Econômico-Financeira, item 11.6 do referido Edital.

1 - Sobre a Qualificação Técnica:

CLINICA MEDICA LOBO LTDA, inscrito no CNPJ: 02.895.457/0001-37, apresentou o Atestado de Capacidade da Técnica emitida pela empresa INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, em 27 de setembro de 2016, assinado por Flacílio Assunção de Lima, o mesmo atestou que a CLINICA MEDICA LOBO LTDA, durante o período de 26/10/2000 até 31/12/2007, prestou a contento o serviço de terceirização de mão de obra especializada, sendo os profissionais Médico Clínico, Médico do Trabalho, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, totalizando 6 (seis) profissionais terceirizados.

Do Edital:

11.5 – Da Qualificação Técnica:

11.5.1.1 – Um ou mais Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando que esta tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente, a administração/gerenciamento de postos de profissionais médicos e/ou dentistas, compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 3 (três) anos;

a) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

e) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante especificadas no contrato social vigente;

De acordo com os itens citados, a CLINICA MEDICA LOBO LTDA atende fidedignamente o exigido em edital, Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, executando satisfatoriamente o serviço de administração/gerenciamento de postos de profissionais médicos e/ou dentistas, por período superior a 3 (três) anos, neste caso por mais de 7 anos. Atestado emitido após 1 (um) ano do contrato. Sendo nossa atividade econômica principal de acordo com a nossa inscrição do CNPJ: 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares. E secundária: 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária. Com os fatos acima apresentados, não faz jus a colocação da recorrente.

1 - Sobre a Qualificação Econômico-Financeira:

A recorrente reclama que não foi apresentada Qualificação Econômico-Financeira que cumpra com os percentuais mínimos de exequividade, aos fatos:

Do Edital e razão:

“a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);” Foram apresentados: LG: 2,32 - LC: 2,32 - SG: 2,35

“b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;” Capital Circulante Líquido é superior aos 16,66% do valor total estimado da contratação.

“c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; Apresentado conforme e patrimônio líquido superior aos 10% do valor estimado da contratação.

“d.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado

do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.” A recorrente em seu recurso não cita o subitem d.2, onde caso haja diferença superior 10% (dez por cento) entre declaração de receita bruta e DRE, possibilitasse a apresentam de justificativas. Desde modo as justificativas foram apresentadas e aceitas pelo pregoeiro(a) e sua equipe, sendo assim a empresa TECNEWS confronta diretamente a avaliação do pregoeiro(a) e do certame em si.

Portanto, do pedido da recorrente faz-se invalida. Toda habilitação apresentada pela Clinica Médica Lobo está de acordo com o certame, por aqui comprovados, e aceito e habilitado pelo pregoeiro(a).

Pedimos a continuidade de nosso processo.

Cordialmente.  
Clinica Médica Lobo

**Fechar**